

S. B. LEWIS

ADVOGADOS & CONSULTORES

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA
02ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE
CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Autos nº 0002942-60.2009.816.0004

ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA. –

EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 80.531.015/0001-15, com sede na Avenida Sete de Setembro nº 4478, 4º andar, Bairro Batel, nesta cidade de Curitiba, PR, neste ato representada pelos seus sócios; **ANE CLASS – PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.216.633/0001-18, com sede na Avenida Sete de Setembro nº 4476, 4º andar, Bairro Batel, nesta Cidade de Curitiba, PR, neste ato representada pelos seus sócios; **SOCIEDADE EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 75.062.216/0001-80, com sede na Rua Almirante Gonçalves nº 2392, bairro Água Verde, CEP 80.250-150, nesta cidade de Curitiba, PR, neste ato representada pelos seus sócios e **MERLIN SISTEMA DE ENSINO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.374.177/0001-83, com sede na Avenida Maringá n. 350, Bairro Vila Emiliano Pernetá, CEP 83.324-010, na cidade de Pinhais, PR, neste ato representada pelos seus sócios; doravante denominado **GRUPO EXPOENTE**, vêm respeitosamente perante Vossa Excelência, por meio de sua advogada, promover o presente pedido de



S. B. LEWIS

ADVOGADOS & CONSULTORES

PEDIDO DE CONVOLAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FALÊNCIA C/C COM AUTOFALÊNCIA, com especial fundamento nos Arts. 97, I e 105, 106 e 107 da Lei nº 11.101/2005 das Empresas Requerentes, pelas razões de fato e fundamentos econômicos, financeiros e jurídicos que a seguir passam a expor:

I - PRELIMINARMENTE

1. O **GRUPO EXPOENTE** iniciou suas atividades em 20 de fevereiro de 1988, sob a forma de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, conforme contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº41201984966.

2. Seu principal objeto social é o comércio e confecções de materiais escolares, prestação de serviços educacionais, neles incluído ensino pré escolar/educação infantil, ensino regular de 1º, 2º e 3º grau, ensino preparatório de vestibular, ensino supletivo/educação de jovens e adultos de 1º e 2º grau a nível de suplência, indústria de tipografia para impressão e material didático, bem como a indústria de composição e impressão gráfica e transporte escolar.

3. A gênese do Grupo Expoente, remonta portanto, da iniciativa de seu sócio controlador ARMINDO VILSON ANGERER que com uma experiência acumulada desde o início dos anos 60 no setor fundou as demais empresas pertencentes ao **GRUPO EXPOENTE** cada uma como uma atividade específica.

4. Não obstante, as duas Primeiras Requerentes em 09 de dezembro de 2009 ingressaram perante este r. Juízo requerendo a Recuperação Judicial e **em 03 de março de 2011 houve a concessão da Recuperação Judicial com a homologação judicial do plano apresentado nos presentes autos, razão pela qual o presente**



S. B. LEWIS

ADVOGADOS & CONSULTORES

pedido de Convolção da Recuperação Judicial em Falência das duas Primeiras Requerentes.

5. Passados quase 10 (dez) anos do pedido, embora contando com a benesse de credores, reestruturação administrativa e financeira, as dificuldades financeiras persistiram, sequer sendo possível o cumprimento da parcela de 2019 da Recuperação Judicial, além de diversas obrigações correntes, fazendo com que não restasse alternativa às empresas senão o presente pedido de autofalência, conforme restará provado.

II - DO GRUPO ECONÔMICO

6. As Requerentes esclarecem que **possuem em comum os mesmos sócios e/ou administradores**, formando assim um efetivo Grupo Econômico, doravante denominado "**Grupo Expoente**", com seu principal estabelecimento e **administração central única** exercida na cidade de Curitiba/PR, no endereço acima mencionado, onde atua seu corpo diretivo e são tomadas todas as deliberações societárias do Grupo, bem como são centralizados os negócios das empresas.

7. Outrossim, da breve análise da documentação societária ora encartada e das razões que serão adiante expostas, impende salientar que a crise financeira e as dívidas são comuns e afetam diretamente as empresas Requerentes, motivo pelo qual se justifica o ajuizamento conjunto da presente recuperação judicial.

8. Desse modo, conclui-se que as Requerentes formam um grupo econômico regida por um **único controle** e sob a **mesma estrutura formal**, dado que estas pessoas jurídicas exercem suas atividades sob a mesma unidade gerencial, laboral e patrimonial, compartilhando todos os departamentos existentes, como recursos



S. B. LEWIS

ADVOGADOS & CONSULTORES

humanos, contabilidade, financeiro, marketing, jurídico e principalmente direção.

9. Ademais, em diversas demandas trabalhistas e tributárias tal situação da caracterização do **Grupo Econômico Expoente** já restou consolidada pelo Poder Judiciário:

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5015431-40.2010.4.04.7000/PR

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA

ADVOGADO: SANDRA A. LOPES BARBON LEWIS

APENSO(S) ART.28 LEF: 5005380-96.2012.4.04.7000, 5021528-51.2013.4.04.7000, 5036896-03.2013.4.04.7000

DESPACHO/DECISÃO

1. A Fazenda Nacional requer o reconhecimento de grupo econômico entre a executada e a empresa Sociedade Educacional Expoente Ltda, bem como a penhora do imóvel de matrícula n. 21.198, do 2º CRI de Curitiba, de propriedade desta última.

2. É possível o reconhecimento de grupo econômico entre a executada e a empresa acima referida pelos seguintes motivos:

a) os administradores são os mesmos da pessoa jurídica executada, ou seja, Armindo Wilson Angerer, Guido Armando Straube, José Luiz Amálio de Souza, Dionísio Muller, Elio Antunes e Arno Boing;

b) atuam no mesmo ramo econômico (prestação de serviços educacionais);

c) utilizam-se do mesmo nome (EXPOENTE); e

d) possuem ou já possuíram o mesmo endereço. Vale destacar que a executada possui filial instalada em imóvel pertencente à Sociedade Educacional Expoente Ltda, situado na Rua Carlos de Campos, n. 1090, Boa Vista, Curitiba-PR, local onde já esteve em funcionamento a própria proprietária do bem, tendo sido declarado pela devedora no plano de recuperação judicial (ev94OUT2) que a unidade lá instalada (Unidade Boa Vista) funcionaria em imóvel próprio.

3. Em síntese, os indícios trazidos aos autos pela exequente são suficientes para verificação do liame entre as supramencionadas SOCIEDADE EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA e ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA, devendo aquela também ser incluída no pólo passivo da demanda.

4. Desta forma, inclua-se SOCIEDADE EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA (CNPJ 75.062.216/0001-80) no polo passivo da execução e expeça-se o que se fizer necessário para a citação.



S. B. LEWIS

ADVOGADOS & CONSULTORES

10. Da mesma forma, a possibilidade de decretação de falência com extensão ao Grupo Econômico já restou pacificado nos tribunais¹.

11. Conforme constou na própria decisão supra, há o mesmo quadro de sócios e administradores, mesmo ramo de atuação, mesmo endereço, mesma gestão e principalmente, da análise contábil verificar-se-á o intrínseco relacionamento das empresas sendo cristalina a composição do Grupo Econômico, ora denominado **GRUPO EXPOENTE**.

III - DAS RAZÕES DA IMPOSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL

12. Conforme exposto, em 2009 as duas primeiras Requerentes ingressaram com pedido de Recuperação Judicial, cujo cumprimento do plano, embora relativamente em dia, tem onerado sobremaneira a capacidade de operação da empresa, além é claro de diversos outros fatos que comprometem a viabilidade econômica das mesmas.

13. O Plano de Reestruturação Financeira e Operacional foi desenvolvido visando ao cumprimento de metas para que seja possível a obtenção dos resultados positivos necessários a permitir a liquidação dos débitos pretéritos e a manutenção da viabilidade das Recuperandas no médio e longo prazo, o que depende não só da

¹ TJPR - 18ª C.Cível - **0040927-60.2018.8.16.0000** - Cambé - Rel.: MARCELO GOBBO DALLA DEA - J. em 12.12.2018. TJSP; Agravo de Instrumento **2248169-44.2016.8.26.0000**; Relator (a): Francisco Loureiro; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 31/05/2017; Data de Registro: 01/06/2017. TJSP; Agravo de Instrumento **2247163-02.2016.8.26.0000**; Relator (a): Francisco Loureiro; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 31/07/2017; Data de Registro: 31/07/2017.



S. B. LEWIS

ADVOGADOS & CONSULTORES

solução da atual situação de endividamento, mas também, e fundamentalmente, da melhoria de sua capacidade de geração de caixa.

14. Contudo, notável saber que, mesmo enfrentando dívidas e buscando o cumprimento íntegro do Plano de Recuperação Judicial, as Empresas Recuperandas precisaram produzir e investir em novos materiais didáticos para que pudessem se manter competitivas no mercado, sejam eles físicos ou digitais, para a utilização desde o ensino básico até o ensino médio e pré-vestibular.

15. Com dificuldades, inclusive, em sendo estas na sua grande maioria decorrentes da Crise Econômica Nacional, mas jamais deixando o aspecto principal de lado: investir na produção de nova educação.

16. Feitas tais considerações acerca dos investimentos que precisaram ser realizados, as Empresas Requerentes precisaram buscar alternativas de concessão de crédito visto que empresas em Recuperação Judicial tem as portas fechadas por grandes bancos e então precisou-se operar junto às instituições financeiras denominadas *factorings*, cujas altas taxas de juros são por todos conhecidos.

17. Diante deste cenário, as empresas que estavam e Recuperação Judicial inclusive pleitearam a possibilidade de realização de operação de crédito com garantia real e posteriormente foi solicitada a autorização para alienação do imóvel objeto da matrícula 69.348 em nome de ANE CLASS – Participação e Administração de Bens Ltda., contudo tal possibilidade foi descartada após análise profunda dos números contábeis que comprovam que a alienação de um importante ativo não viabilizaria a continuidade da atividade empresarial por mais tempo, apenas resolveria problema momentâneo.



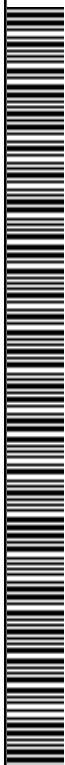
S. B. LEWIS
ADVOGADOS & CONSULTORES

18. A tabela abaixo elucida a brusca queda de receita das Recuperandas após o ano de 2015:

RECEITA LÍQUIDA - GRUPO EXPOENTE				
	ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL EXPOENTE	ANE CLASS	SOCIEDADE EDUCACIONAL EXPOENTE	MERLIN SISTEMA DE ENSINO
2009	R\$ 26.973.639,00	R\$ 547.001,63	R\$ 2.932.378,28	R\$ 16.462.143,50
2010	R\$ 16.900.120,55	R\$ 0	R\$ 3.376.032,42	R\$ 12.512.848,92
2011	R\$ 19.085.072,66	R\$ 0	R\$ 3.977.856,79	R\$ 17.924.897,18
2012	R\$ 20.493.592,95	R\$ 0	R\$ 4.015.365,34	R\$ 20.899.335,15
2013	R\$ 25.920.501,36	R\$ 0	R\$ 4.906.844,89	R\$ 21.101.092,96
2014	R\$ 26.704.544,98	R\$ 0	R\$ 5.508.304,87	R\$ 26.872.217,31
2015	R\$ 24.971.145,81	R\$ 0	R\$ 6.485.626,53	R\$ 23.624.182,55
2016	R\$ 23.053.704,27	R\$ 0	R\$ 6.745.379,10	R\$ 18.437.677,85
2017	R\$ 18.182.833,23	R\$ 0	R\$ 7.423.665,08	R\$ 11.228.318,90
2018	R\$ 24.460.836,82	R\$ 0	R\$ 8.629.854,75	R\$ 17.555.288,78
2019 (até junho)	R\$ 9.720.271,78	R\$ 0	R\$ 4.017.841,07	R\$ 4.491.109,48

19. Como receita vem sofrendo quedas e os investimentos não puderam ser suspensos, as empresas Requerentes precisaram reduzir outros custos, assim, foram reduzidos custos fixos para melhoria da margem operacional como, por exemplo, a diminuição dos gastos com locação de imóveis e taxas condominiais, cujo dispêndio anual importava em R\$ 526.790,28 (quinhentos e vinte e seis mil e setecentos e noventa reais e vinte e oito centavos) em agosto de 2009 e, atualmente, está em R\$ 299.252,00 (duzentos e noventa e nove mil duzentos e cinquenta e dois reais).

20. Não só os aluguéis baixaram radicalmente para viabilizar a Recuperação das Empresas, mas também os gastos com telefonia, que foram reduzidos de R\$ 211.777,00 (duzentos e onze mil



S. B. LEWIS

ADVOGADOS & CONSULTORES

setecentos e setenta e sete reais) em 2009, para atualmente aproximados R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

21. Mesmo assim, nada foi suficiente para que as empresas Requerentes se recuperassem, inclusive porque o passivo fiscal do Grupo gira em torno de R\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais) conforme inclusive informando pelo Fisco nos autos de Recuperação Judicial, ressaltando que não há patrimônio hoje capaz de suportar todo o débito existente.

22. Vale lembrar também que os investimentos em novos materiais, projetos educacionais e redução de custos ocorreram evidentemente, e tudo isso mesmo com a diminuição da receita líquida das Empresas Requerentes, pelo alto índice de inadimplência, pela crise vivenciada, evasão de alunos para a rede pública e diversos outros fatores que reduziram drasticamente a Receita destas.

23. Conforme é possível se extrair dos dados nacionais sobre a educação básica (Ensinos Fundamental I e II e Ensino Médio), durante o período de crise econômica que persiste, foi relevante a evasão de alunos da rede privada para a rede pública, decorrência direta da perda de poder aquisitivo da denominada “Classe Média”, público alvo das Recuperandas.

24. É possível se extrair de notícia veiculada na Gazeta do Povo em Novembro de 2018 que:

“Até setembro deste ano, 3.838 alunos pediram transferência para as escolas municipais de ensino fundamental de Curitiba, número que já é 41% maior do que o registrado em todo o ano de 2014, quando 2.718 estudantes mudaram para a rede. Neste caso, também estão incluídas as transferências de alunos que mudaram de cidade e vieram da rede pública. Na rede estadual de ensino, a migração também aumentou. Segundo a Secretaria de Educação do Paraná, em 2014 foram registradas 12.486 matrículas provenientes da rede privada para a rede estadual de ensino. Até o dia 23 de outubro, este número já era de 13.115 matrículas (cerca de 5% maior).”



S. B. LEWIS

ADVOGADOS & CONSULTORES

“Em setembro, uma pesquisa do Ibope Inteligência para a Confederação Nacional da Indústria (CNI) mostrou que a dificuldade financeira levou 13% dos entrevistados a tirar os filhos de escola privada de junho de 2014 a junho deste ano. A pesquisa, com margem de erro de dois pontos percentuais, foi feita entre os dias 18 e 21 de junho de 2015, com 2.002 pessoas. Em 2013, esse percentual era de apenas 4% e em 2012, de 7%.”

25. A empresas Requerentes guerrearam bravamente no ramo de atividade, ora tendo prejuízos, ora tendo um pequeno lucro em determinadas unidades, mas sempre abaixo do ponto de equilíbrio entre a receita bruta e as despesas fixas.

26. Da mesma forma sofrem com inúmeros créditos não recebidos de origem pública (**ANEXO 20**) cujo pagamento é condicionado à apresentação de CND (Certidão Negativa de Débitos) que as empresas Requerentes não possuem há tempos.

27. Os percalços foram tantos que a receita bruta começou a decair retilineamente a ponto de não haver mais possibilidade de haver retorno ou manter a atividade comercial, qual seja, a educação.

28. Desta forma, as dificuldades financeiras e o enorme passivo a seguir apresentado representam as razões que impedem as Empresas Requerentes de prosseguirem com a atividade empresarial.

IV – DOS REQUISITOS LEGAIS PARA O PROCESSAMENTO DA AÇÃO DE AUTOFALÊNCIA – DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO ART. 105 DA LEI Nº 51 DA LEI 11.101/2005

29. O art. 97, inciso I, da Lei nº 11.101/2005 assim disciplina, **in verbis**: “Art.97 – Podem requerer a falência do devedor: I – o próprio devedor, na forma do disposto nos artigos 105 a 107 desta lei;”

30. O art.105º da Lei nº 11.101/2005 por sua vez assim preconiza, **in verbis**:



S. B. LEWIS

ADVOGADOS & CONSULTORES

Art.105º - O devedor em crise econômico financeira que julgue não atender aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial deverá requerer ao juízo sua falência, expondo as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial, acompanhadas dos seguintes documentos:

I - demonstrações contábeis referentes aos 03 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração de resultados acumulados;
- c) demonstração do resultado desde o último exercício social;
- d) relatório do fluxo de caixa;

II - relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos;

III - relação de bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatórios de propriedade;

IV - prova da condição de empresário, contrato social ou estatuto em vigor, ou, se não houver, a indicação de todos os sócios, seus endereços e a relação de bens pessoais;

V- os livros obrigatórios e documentos contábeis que lhe forem exigidos por lei;

VI - relação de seus administradores nos últimos 5 (cinco) anos, com os respectivos endereços, suas funções e participação societária.

31. A Requerente junta os documentos requeridos nos itens “I” e “II” do dispositivo supra mencionado, o que culminará pela decretação por Vossa Excelência do pedido de autofalência e seus efeitos no mundo jurídico, contudo, em apertado **esboço ilustrativo**:

Valor Estimado	ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL EXPOENTE	ANE CLASS	SOCIEDADE EDUCACIONAL EXPOENTE	MERLIN SISTEMA DE ENSINO	TOTAL (Valor Estimado)
Passivo Trabalhista	R\$ 1.400.000,00	R\$ -	R\$ 110.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 1.600.000,00
Passivo trabalhista decorrente de rescisões	R\$ 3.556.494,02	R\$ -	R\$ 1.046.218,60	R\$ 604.872,92	R\$ 5.207.585,54
FGTS	R\$ 1.893.599,40	R\$ -	R\$ 562.348,98	R\$ 45.651,25	R\$ 2.501.599,63
Créditos com garantia real	R\$ -	R\$ 3.500.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.500.000,00
Passivo Fiscal	R\$ 121.146.200,74	R\$ -	R\$ 16.588.648,11	R\$ 425.483,29	R\$ 138.160.332,14
Passivo quirografário	R\$ 4.883.470,31	R\$ -	R\$ 1.108.582,81	R\$ 5.747.464,17	R\$ 11.739.517,29
TOTAL (Valor Estimado)	R\$ 132.879.764,48	R\$ 3.500.000,00	R\$ 19.415.798,50	R\$ 6.913.471,63	R\$ 162.709.034,61

S. B. LEWIS

ADVOGADOS & CONSULTORES

32. Não se pode esquecer também o valor devido à credores da presente Recuperação Judicial:

ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL EXPOENTE

VALOR DEVIDO A CREDITORES DA RJ

	Saldo mar/19	
CREDOR	SDO DIVIDA 1	Rel%
ACTAS S/A.	578.349,84	3,0196
ADMINISTRADORA DE CONDOMINIOS PARANA S/C LTDA	13.482,83	0,0704
ANTÃO DALLA COSTA	1.556.103,14	8,1245
ANTONIO BOTH	1.388.999,93	7,2520
ANTÔNIO DOUGLAS VILATORRE	2.197.695,80	11,4743
B S FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA.	1.566.055,94	8,1765
BANCO ITAÚ S/A	904.043,55	4,7201
BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A	269.937,87	1,4094
CARLITO FRANCISCO BOTH	274.832,32	1,4349
COMPANHIA T JANER COMERCIO E INDUSTRIA	1.455.126,48	7,5973
EDITORA GAZETA DO POVO S/A	81.586,08	0,4260
EDITORA SEGMENTO LTDA	26.464,90	0,1382
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	5.579,49	0,0291
FUNDAÇÃO VICTOR CIVITA	21.686,14	0,1132
FUSÃO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	185.729,03	0,9697
G/PAC COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA	182.388,35	0,9523
GCI COMÉRCIO DE SISTEMAS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA	18.005,37	0,0940
HMS S/C LTDA	17.719,88	0,0925
IDEVAN LOPES ADVOCACIA & CONSULTORIA EMPRESARIAL	4.304,62	0,0225
INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA.	529.505,93	2,7646
JOSÉ RENATO BUENO	90.892,34	0,4746
JPZ INFORMÁTICA LTDA	6.736,85	0,0352
MARIA EUNICE DE GEUS	2.424.194,49	12,6568
MULLER MARTINI MARKETING AG.	30.643,88	0,1600
MVA PARTICIPAÇÕES AS	255.390,93	1,3334
PARANASUL TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO LTDA	43.563,71	0,2274
POTENCIAL FOMENTO MERCANTIL LTDA.	134.982,77	0,7048
PREVISÃO FOMENTO MERCANTIL LTDA.	311.615,38	1,6270
QUASAR FOMENTO MERCANTIL LTDA. (GR + CQ)	1.373.023,65	7,1686
R2K AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	62.646,51	0,3271
REVEPAPER DO BRASIL IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO LTDA	2.033.712,98	10,6181
ROGÉRIO JOSÉ MENDONÇA	154.841,39	0,8084
SAMAB INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL	59.996,85	0,3132
SANTIAGO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	13.444,47	0,0702
SENIOR SISTEMAS S/A	8.294,22	0,0433
SILVIA MARIA FIORILLO TINEL	3.320,80	0,0173
SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S/A	181.498,25	0,9476
TERESINHA HELENA FIORILLO TINEL	3.641,70	0,0190
TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S/A	16.557,12	0,0864
UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A	666.651,81	3,4806
	19.153.247,59	100,00



S. B. LEWIS

ADVOGADOS & CONSULTORES

33. Desta forma, os documentos que compõe a inicial restam assim organizados:

- 1.1** Contrato Social da ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;
- 1.1.1 Certidão Simplificada da JUCEPAR da ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;
- 1.2** Contrato Social da ANE CLASS – PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;
- 1.2.1 Certidão Simplificada da JUCEPAR da ANE CLASS – PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;
- 1.3** Contrato Social da SOCIEDADE EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA.;
- 1.3.1 Certidão Simplificada da JUCEPAR da SOCIEDADE EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA.;
- 1.4** Contrato Social da MERLIN SISTEMA DE ENSINO LTDA.;
- 1.4.1 Certidão Simplificada da JUCEPAR da MERLIN SISTEMA DE ENSINO LTDA.;

- 2.1** Procuração da ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;
- 2.2** Procuração da ANE CLASS – PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;
- 2.3** Procuração da SOCIEDADE EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA.;
- 2.4** Procuração da MERLIN SISTEMA DE ENSINO LTDA.;

- 3.1** Ata de Sócios da ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;
- 3.2** Ata de Sócios da ANE CLASS – PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;
- 3.3** Ata de Sócios da SOCIEDADE EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA.;
- 3.4** Ata de Sócios da MERLIN SISTEMA DE ENSINO LTDA.;

- 4.1** Demonstrações Contábeis dos últimos 3 anos da ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;
- 4.1.1 Balanço patrimonial da ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;
- 4.1.2 Demonstração de resultados acumulados da ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;



S. B. LEWIS

ADVOGADOS & CONSULTORES

- 4.1.3 Demonstração do resultado desde o último exercício social da ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;
- 4.1.4 Relatório do fluxo de caixa da ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;
- 4.2** Demonstrações Contábeis dos últimos 3 anos da ANE CLASS – PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;
- 4.2.1 Balanço patrimonial da ANE CLASS – PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;
- 4.2.2 Demonstração de resultados acumulados ANE CLASS – PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;
- 4.2.3 Demonstração do resultado desde o último exercício social da ANE CLASS – PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;
- 4.2.4 Relatório do fluxo de caixa da ANE CLASS – PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;
- 4.3** Demonstrações Contábeis dos últimos 3 anos da SOCIEDADE EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA.;
- 4.3.1 Balanço patrimonial da SOCIEDADE EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA.;
- 4.3.2 Demonstração de resultados acumulados SOCIEDADE EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA.;
- 4.3.3 Demonstração do resultado desde o último exercício social da SOCIEDADE EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA.;
- 4.3.4 Relatório do fluxo de caixa da SOCIEDADE EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA.;
- 4.4** Demonstrações Contábeis dos últimos 3 anos da MERLIN SISTEMA DE ENSINO LTDA.;
- 4.4.1 Balanço patrimonial da MERLIN SISTEMA DE ENSINO LTDA.;
- 4.4.2 Demonstração de resultados acumulados MERLIN SISTEMA DE ENSINO LTDA.;
- 4.4.3 Demonstração do resultado desde o último exercício social da MERLIN SISTEMA DE ENSINO LTDA.;
- 4.4.4 Relatório do fluxo de caixa da MERLIN SISTEMA DE ENSINO LTDA.;

- 5.1** Relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos da ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;
- 5.2** Relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos da ANE CLASS – PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;
- 5.3** Relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos da SOCIEDADE EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA.;



S. B. LEWIS

ADVOGADOS & CONSULTORES

- 5.4** Relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos da MERLIN SISTEMA DE ENSINO LTDA.;
- 6.1** Relação dos bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatórios de propriedade da ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;
- 6.2** Relação dos bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatórios de propriedade da ANE CLASS - PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;
- 6.3** Relação dos bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatórios de propriedade da SOCIEDADE EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA.;
- 6.4** Relação dos bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatórios de propriedade da MERLIN SISTEMA DE ENSINO LTDA.;
- 7.1** Indicação de todos os sócios, seus endereços e a relação de seus bens pessoais da ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;
- 7.2** Indicação de todos os sócios, seus endereços e a relação de seus bens pessoais da ANE CLASS - PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;
- 7.3** Indicação de todos os sócios, seus endereços e a relação de seus bens pessoais da SOCIEDADE EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA.;
- 7.4** Indicação de todos os sócios, seus endereços e a relação de seus bens pessoais da MERLIN SISTEMA DE ENSINO LTDA.;
- 8.1** Livros obrigatórios e documentos contábeis da ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;
- 8.2** Livros obrigatórios e documentos contábeis da ANE CLASS - PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;
- 8.3** Livros obrigatórios e documentos contábeis da SOCIEDADE EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA.;
- 8.4** Livros obrigatórios e documentos contábeis da MERLIN SISTEMA DE ENSINO LTDA.;
- 9.1** Relação de seus administradores nos últimos 5 (cinco) anos, com os respectivos endereços, suas funções e participação societária da ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;



S. B. LEWIS

ADVOGADOS & CONSULTORES

- 9.2** Relação de seus administradores nos últimos 5 (cinco) anos, com os respectivos endereços, suas funções e participação societária da ANE CLASS – PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;
- 9.3** Relação de seus administradores nos últimos 5 (cinco) anos, com os respectivos endereços, suas funções e participação societária da SOCIEDADE EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA.;
- 9.4** Relação de seus administradores nos últimos 5 (cinco) anos, com os respectivos endereços, suas funções e participação societária da MERLIN SISTEMA DE ENSINO LTDA.;
-
- 10.1** Certidão do Cartório de Registro de Títulos e Documentos da ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;
- 10.2** Certidão do Cartório de Registro de Títulos e Documentos da ANE CLASS – PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;
- 10.3** Certidão do Cartório de Registro de Títulos e Documentos da SOCIEDADE EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA.;
- 10.4** Certidão do Cartório de Registro de Títulos e Documentos da MERLIN SISTEMA DE ENSINO LTDA.;
-
- 11.1** Certidões de distribuição falimentar, cíveis e fiscais obtidas na sede social da ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;
- 11.2** Certidões de distribuição falimentar, cíveis e fiscais obtidas na sede social da ANE CLASS – PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;
- 11.3** Certidões de distribuição falimentar, cíveis e fiscais obtidas na sede social da SOCIEDADE EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA.;
- 11.4** Certidões de distribuição falimentar, cíveis e fiscais obtidas na sede social da MERLIN SISTEMA DE ENSINO LTDA.;
-
- 12.1** Certidões de distribuição criminal, demonstrando que a RECUPERANDA, sócios controladores e administradores nunca foram condenados por crimes falimentares da ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;
- 12.2** Certidões de distribuição criminal, demonstrando que a RECUPERANDA, sócios controladores e administradores nunca foram condenados por crimes falimentares da ANE CLASS – PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;
- 12.3** Certidões de distribuição criminal, demonstrando que a RECUPERANDA, sócios controladores e



S. B. LEWIS

ADVOGADOS & CONSULTORES

- administradores nunca foram condenados por crimes falimentares da SOCIEDADE EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA;
- 12.4** Certidões de distribuição criminal, demonstrando que a RECUPERANDA, sócios controladores e administradores nunca foram condenados por crimes falimentares da MERLIN SISTEMA DE ENSINO LTDA.;
- 13.1** Certidões dos cartórios de protestos de títulos e documentos obtidas na sede social da ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;
- 13.2** Certidões dos cartórios de protestos de títulos e documentos obtidas na sede social da ANE CLASS - PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;
- 13.3** Certidões dos cartórios de protestos de títulos e documentos obtidas na sede social da SOCIEDADE EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA.;
- 13.4** Certidões dos cartórios de protestos de títulos e documentos obtidas na sede social da MERLIN SISTEMA DE ENSINO LTDA.;
- 14.1** Relação, subscrita pelos Administradores, de todas as ações judiciais em que figura como partes, inclusive as de natureza trabalhista da ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;
- 14.2** Relação, subscrita pelos Administradores, de todas as ações judiciais em que figura como partes, inclusive as de natureza trabalhista da ANE CLASS - PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;
- 14.3** Relação, subscrita pelos Administradores, de todas as ações judiciais em que figura como partes, inclusive as de natureza trabalhista da SOCIEDADE EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA.;
- 14.4** Relação, subscrita pelos Administradores, de todas as ações judiciais em que figura como partes, inclusive as de natureza trabalhista da MERLIN SISTEMA DE ENSINO LTDA.;
- 15.1** Relação integral dos empregados, com a indicação da função, salário e valores porventura pendentes de pagamento (**Sigilo**) da ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;
- 15.2** Relação integral dos empregados, com a indicação da função, salário e valores porventura pendentes de pagamento (**Sigilo**) da ANE CLASS - PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;
- 15.3** Relação integral dos empregados, com a indicação da função, salário e valores porventura pendentes de pagamento (**Sigilo**) da da SOCIEDADE EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA.;



S. B. LEWIS

ADVOGADOS & CONSULTORES

- 15.4** Relação integral dos empregados, com a indicação da função, salário e valores porventura pendentes de pagamento (**Sigilo**) da da MERLIN SISTEMA DE ENSINO LTDA.;
- 16.1** Extratos atualizados das contas bancárias, suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras (**Sigilo**) da ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;
- 16.2** Extratos atualizados das contas bancárias, suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras (**Sigilo**) da ANE CLASS - PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;
- 16.3** Extratos atualizados das contas bancárias, suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras (**Sigilo**) da SOCIEDADE EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA;
- 16.4** Extratos atualizados das contas bancárias, suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras (**Sigilo**) da MERLIN SISTEMA DE ENSINO LTDA.;
- 17.1** Certidões atualizada do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região da ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;
- 17.2** Certidões atualizada do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região da ANE CLASS - PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;
- 17.3** Certidões atualizada do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região da SOCIEDADE EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA;
- 17.4** Certidões atualizada do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região da MERLIN SISTEMA DE ENSINO LTDA.;
- 18.** Relação dos Processos Trabalhistas com depósitos Recursais;
- 19.** Relação de contratos firmados com prazo para cumprimento;
- 20.** Relação dos clientes com valores a pagar à massa falida e que não pagam por ausência de CND



S. B. LEWIS

ADVOGADOS & CONSULTORES

- 21.** Relação de contrato de Plano de Saúde e relação dos Colaboradores;
- 22.** Contrato e Notas fiscais de Protesto da Senior Consulting EIRELI – Forbiz Business Software.

IV.I – DAS PECULIARIDADES E DAS UNIDADES PRODUTIVAS

34. Feitas tais considerações acerca do preenchimento dos requisitos legais para o pedido em análise, é preciso explicar as peculiaridades do negócio jurídico que se opera.

35. Conforme mencionado, o GRUPO EXPOENTE iniciou como escola, tendo expandido seus negócios para a elaboração e gestão do Sistema de Ensino, sendo que atualmente atende a mais de 36.000 (trinta e seis mil) alunos no Brasil, sendo 7.000 (sete mil) do primeiro ano, 9.100 (nove mil e cem) do segundo ano, 8.500 (oito mil e quinhentos) do terceiro ano, 8.500 (oito mil e quinhentos) do 4º ano e mais 3.000 (três mil alunos) do quinto ano, considerando os alunos da rede própria e da rede conveniada.

36. No âmbito de Educação efetivamente conta com duas Unidades de Ensino, que de forma simplória serão identificadas como Água Verde (AV) e Boa Vista (BV) por estarem localizadas nestes bairros da Capital Paranaense.

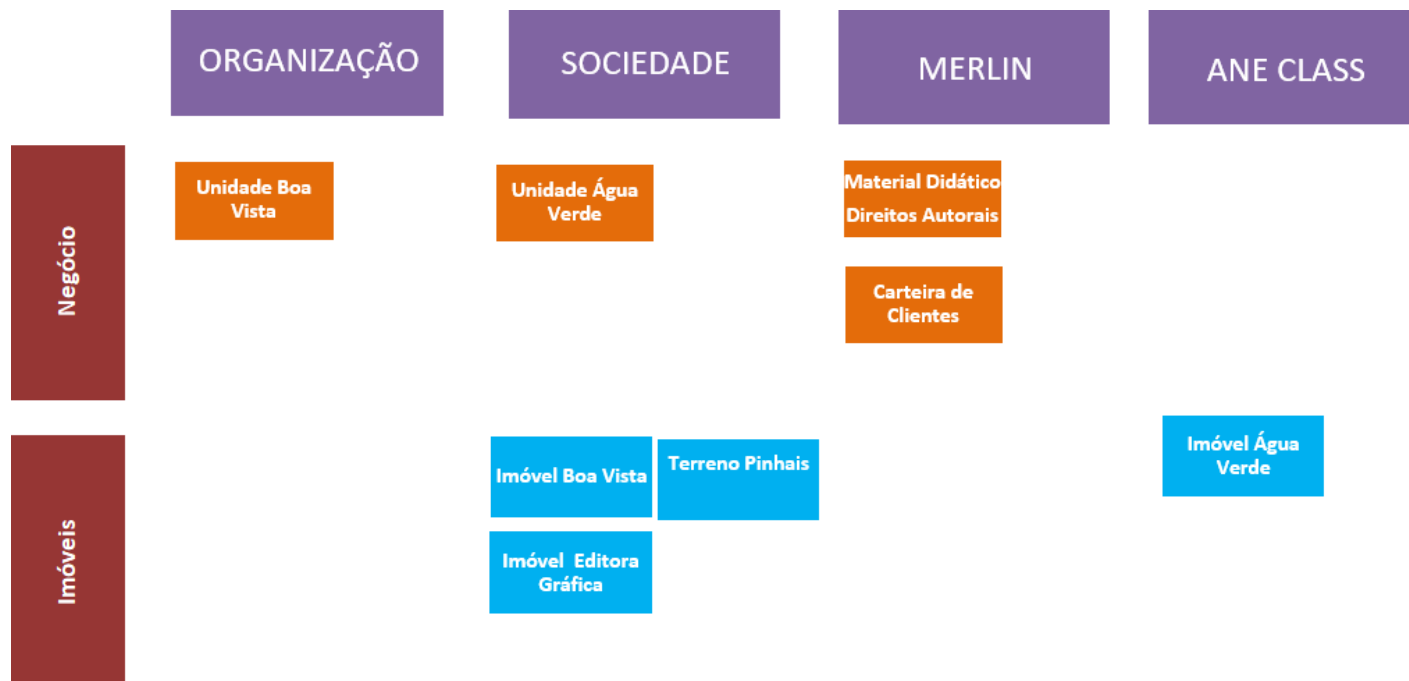
37. A Unidade AV pertence à Terceira Requerente - Sociedade e funciona no prédio da Segunda Requerente, já a Unidade BV pertence à Primeira Requerente e funciona no prédio da Terceira Requerente. Há ainda a Quarta Requerente responsável pela elaboração e venda do Sistema de Ensino (Leia-se Soluções Educacionais, Material Didático, Direitos Autorais, Contratos) e a Gráfica que efetivamente imprime todo o material didático e é responsabilidade da Primeira Requerente.



S. B. LEWIS

ADVOGADOS & CONSULTORES

38. O **Grupo Expoente** hoje então é composto da seguinte estrutura que poderiam ser identificadas como unidades com relativa autonomia:



39. Dentro deste contexto importante destacar a existência de imóveis e até bens intangíveis, como carteira de clientes e marcas, e notadamente os alunos que encontram-se no meio do ano letivo e os professores que os atendem e não podem ficar sem os recebimentos.

40. Além é claro dos diversos contratos firmados pelo **GRUPO EXPOENTE** para fornecimento de Material Didático em todo o país e que precisam dos mesmos para prosseguir com as atividades, indubitável, portanto, que embora o GRUPO EXPOENTE encontre-se em processo falimentar, a continuidade das atividades deverá ser preservada por blocos a serem vendidos, conforme deliberação do Administrador Judicial a ser designado e deste r. Juízo Falimentar.

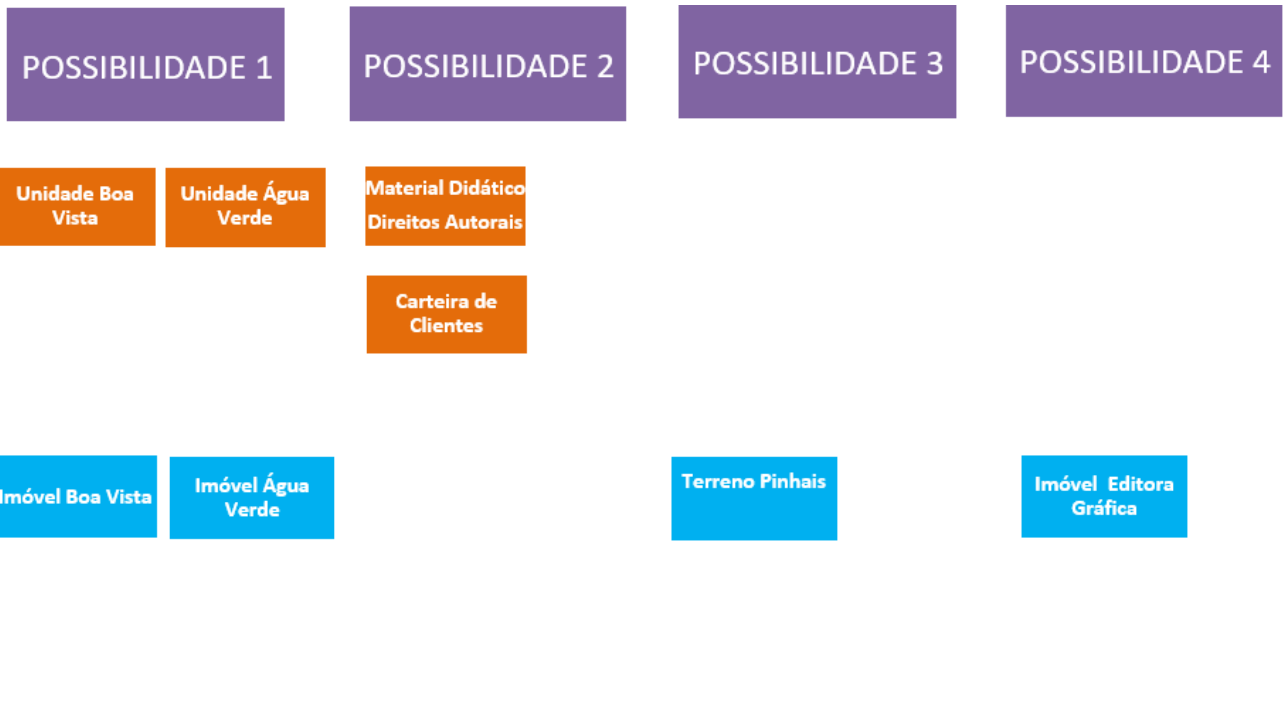
41. **Contudo, desde já o GRUPO EXPOENTE requer digno-se Vossa Excelência a viabilizar a alienação das duas Unidades de Ensino para que os alunos não sejam prejudicados em**



S. B. LEWIS

ADVOGADOS & CONSULTORES

meio ao ano letivo, razão pela qual, o GRUPO EXPOENTE sugere a seguinte modelagem de alienação a ser imediatamente realizada:



42. Tal medida em absoluta celeridade visa preservar e otimizar a utilização dos ativos, inclusive os intangíveis de forma a preservar seu valor de mercado, isto porque, neste momento as duas Unidades Educacionais do Grupo possuem relevante valor por estarem em funcionamento com professores capacitados, sistema de ensino de grande qualidade, estrutura de excelência, além obviamente do “ponto comercial” e dos alunos que lá estudam.

43. De outro norte, caso a venda antecipada não seja autorizada por este r. Juízo Falimentar, nos próximos 60 (sessenta) dias ocorrerá a completa evasão de matrículas e uma verdadeira debandada de excelentes profissionais, sequer encerrando o ano letivo.

44. Embora tal deliberação caiba ao Administrador Judicial e Vossa Excelência, entende-se que a medida mais acertada seria a **alienação imediata** nos termos do artigo 140, II da Lei nº



S. B. LEWIS

ADVOGADOS & CONSULTORES

11.101/2005, sendo que para maior arrecadação de valores, para que a função social das escolas seja preservada, e para que o menor impacto social possa gerar aos alunos e professores, entende-se adequado a alienação das duas Unidades Escolares e seus respectivos imóveis (**ilustrado como Possibilidade 1**), destacando que somente é possível com a decretação do Grupo Econômico.

45. Cumpre esclarecer que a venda das duas Unidades em conjunto se justifica inclusive pelo fato de que no mínimo 2/3 (dois terços) dos professores que lecionam na Unidade Água Verde, lecionam também na Unidade Boa Vista, o que acabaria por gerar uma segurança aos trabalhadores que tanto ajudaram o **Grupo Expoente** ao longo desses tão difíceis anos.

46. Essa divisão objetiva, portanto, promover a segurança dos alunos, dos professores, dos demais colaboradores e consequentemente a proteção e valoriza dos bens imóveis, móveis e do intangível, sendo deverás mais atraente ao restrito mercado de escolas que poderão se interessar na aquisição da denominada UPI (Unidade Produtiva Isolada) permitindo que as Unidades Educacionais sejam vendidas por preço de mercado. Esta análise e a divisão apresentada vai direto ao encontro do objetivo da Lei nº 11.101/2005, na medida em que os valores arrecadados com a venda servirão justamente para pagar os credores da massa.

47. Momento seguinte, e não menos urgente e preocupante é a venda do Sistema de Ensino, uma vez que em poucas semanas todos os contratos deverão ser renovados e os vigentes poderão ser cumpridos, inclusive gerando valores à massa falida para pagamento de credores e encerramento de forma digna das atividades.

48. Registre-se que o material didático possui “validade” sendo indubitavelmente precível posto que se não for atualizado



S. B. LEWIS

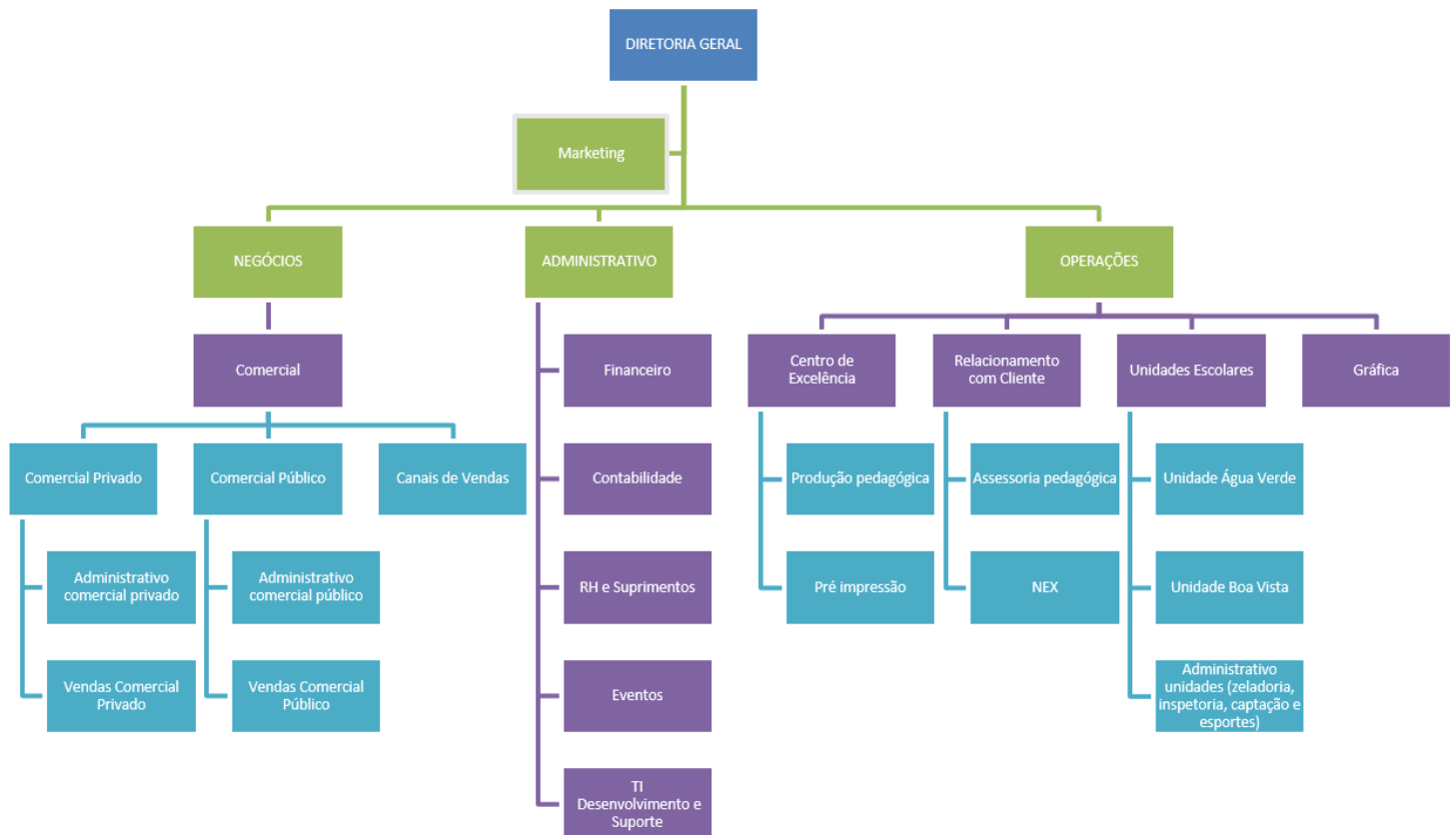
ADVOGADOS & CONSULTORES

constantemente o mesmo poderá “virar pó” e nada reverter em favor dos credores.

IV.II – DO PEDIDO DE CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES COM ESTRUTURA MÍNIMA

49. Conforme exposto, por estar no meio do ano letivo, há indubitável necessidade de continuidade das atividades, sob pena de um prejuízo ainda maior para os alunos e credores.

50. Atualmente o **GRUPO EXPOENTE** possui a seguinte estrutura organizacional para atendimento aos alunos, colaboradores e clientes nos mais diversos seguimentos de atuação:



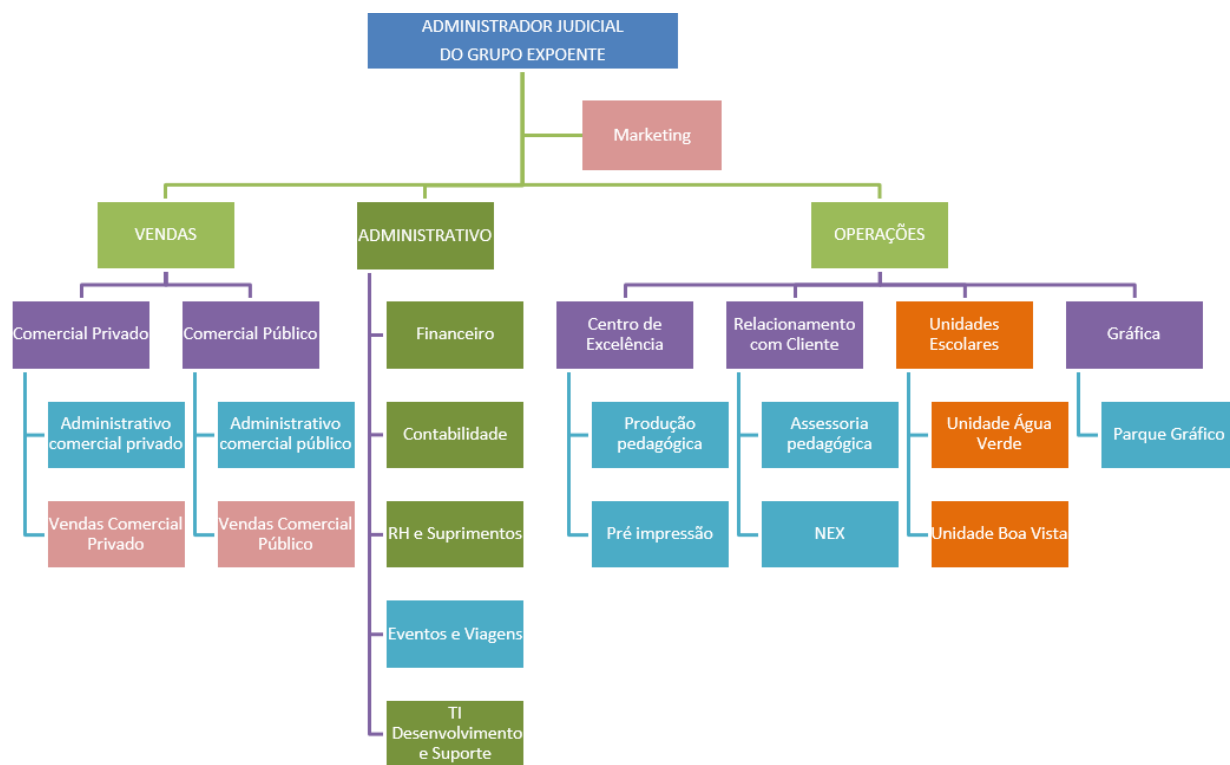
51. Desta forma com fulcro no artigo 99, XI, as empresas Requerentes entendem adequado a manutenção de uma estrutura mínima de atividades para a entrega dos serviços educacionais e para



S. B. LEWIS

ADVOGADOS & CONSULTORES

tanto apresentam o seguinte organograma como sugestão de manutenção provisória do **GRUPO EXPOENTE** nos departamentos que precisarão finalizar o ano e contratos em execução que tratarão retorno à massa:



52. Esclarece-se que existem departamentos como desenvolvimento, software, TI que são indispensáveis à continuidade mínima de estrutura inclusive para que possam realizar a transição das Unidades Escolares, com a migração de todo o histórico escolar dos alunos, acervo imaterial, propriedade de direitos autorais, que não pode se perder de forma alguma, sob pena de prejudicar indelevelmente a vida acadêmica futura dos alunos, devendo ocorrer



S. B. LEWIS

ADVOGADOS & CONSULTORES

um fechamento gradativo e seguro, conforme deverá ser conduzido pelo Administrador Judicial.

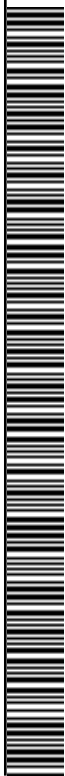
53. Da mesma forma, em razão do pedido de que a falência ocorra com uma continuidade provisória é indispensável que as contas bancárias sejam mantidas, permitindo que o Administrador Judicial opere e possa bem gerir o encerramento das atividades, conforme relação anexa.

54. Na mesma linha o *Sistema Sapiens – Modulo Comercial, Financeiro, Contábil e Custos e Sapiens Web* caso não seja mantido inviabilizará por completo as atividades e com o comprometimento da manutenção das atividades, sendo necessário a expedição de ofício para a empresa Senior Consulting EIRELI – Forbiz Business Software (**ANEXO 22**) cujas notas fiscais não puderam ser honradas e encontram-se em protesto.

55. Considerando que alguns colaboradores precisarão permanecer trabalhando para a massa falida do **GRUPO EXPOENTE** inclusive para encerrar o ano letivo e de forma estratégica melhor arrecadar fundos para pagamento dos credores, é preciso que o Plano de Saúde dos colaboradores que permanecerão seja oficiado para que não suspenda as apólices, visto que caso o pagamento não ocorra até 16/08/2019, em 19/08/2019 a cobertura dos planos de saúde estará suspensa e o caos se instalará, visto que os servidores e seus familiares estarão desprotegidos e absolutamente (**ANEXO 21**).

V – DOS PEDIDOS

56. Diante do exposto e com fulcro no art. 105 da Lei de Falências, estando presentes todos os requisitos materiais e formais necessários à instrução do presente pedido de convocação da recuperação judicial em falência e autofalência, pede e requer se digne



S. B. LEWIS

ADVOGADOS & CONSULTORES

Vossa Excelência, com a acuidade e experiência que lhes são peculiares, deferir o seguinte:

a) seja decretada sua falência das Empresas Requerentes na qualidade de Grupo Econômico, obediente o ato decisório às recomendações da *lex specialis* que regula a quebra;

a) a juntada dos documentos que acompanham esta petição de maneira simples, pois a autenticação de todos eles acarretaria prejuízo às Empresas Requerentes;

b) *inaudita altera pars* que seja autorizada a continuação provisória das atividades do **GRUPO EXPOENTE** com o administrador judicial, pelas razões de fato e de direito acima expostas, notadamente em razão de estarmos em meio ao ano letivo, nos termos do artigo 99, XI, da Lei nº 11.101/2005;

c) *inaudita altera pars* que seja autorizada a **alienação imediata** das Unidades Escolares do Água Verde e do Boa Vista, nos termos do artigo 140, II no procedimento do artigo 142 e seguintes, todos da Lei nº 11.101/2005, para que a função social das escolas seja preservada, e para que o menor impacto social possa gerar aos alunos e professores;

d) a expedição de ofício para Justiça do Trabalho e Justiça Federal a fim de que se suspendam imediatamente todas as ordem de bloqueio, penhoras e restrições, bem como para que haja liberação imediata dos depósitos recursais vinculados aos CNPJs 80.531.015/0001-15, 06.216.633/0001-18, 75.062.216/0001-80 e 02.374.177/0001-83 (**ANEXO 18**), para conta judicial vinculada ao Juízo da Falência;



S. B. LEWIS

ADVOGADOS & CONSULTORES

- e) a expedição de ofício para a empresa Plano de saúde dos servidores (**ANEXO 21**) para que a apólice não seja cancelada ou suspensa;
- f) a expedição de ofício para a empresa Plano de saúde dos servidores (**ANEXO 21**) para que a apólice não seja cancelada ou suspensa;
- g) a expedição de ofício para a empresa Senior Consulting EIRELI – Forbiz Business Software (**ANEXO 22**) cujas notas fiscais não puderam ser honradas e encontram-se em protesto para que o Sistema Sapiens – Modulo Comercial, Financeiro, Contábil e Custos e Sapiens Web não seja desligado sob pena de inviabilização completa das atividades e comprometimento da manutenção das atividades;
- h) a intimação de **GABRIEL STRAUBE**, Inventariante do sócio GUIDO ARMANDO STRAUBE, para que apresente relação de bens pessoais, uma vez que foram feitos diversos contatos buscando referida relação, e o referido não nos retornou;
- i) seja expressamente determinada a dispensa de apresentação de Certidão Negativa de Débitos para pagamento de valores à futura Massa Falida, seja por entes públicos ou privados, intimando-se os Clientes do qual o **GRUPO EXPOENTE** é credor para que o recebimento dos créditos pela massa falida não seja condicionada à apresentação de Certidão Negativa de Débito (**ANEXO 20**);
- j) a intimação das Instituições Financeiras abaixo relacionadas para que as mesmas não encerrem as contas correntes porquanto a necessidade de que a massa falida continue com as atividades provisoriamente:

Organização Educacional Expoente Ltda
Banco do Brasil



S. B. LEWIS

ADVOGADOS & CONSULTORES

Ag.: 3404-5
Conta Corrente : 5204-3
Santander
Ag.: 3945
Conta Corrente: 13000463-6

Sociedade Educacional Expoente Ltda
Banco do Brasil
Ag.: 3404-5
Conta Corrente: 502710-1
Santander
Ag.: 3945
Conta Corrente: 13000566-8

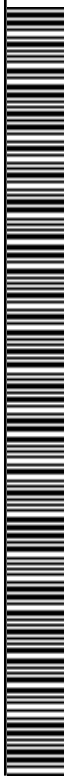
Merlin Sistema de Ensino Ltda
Banco do Brasil
Ag.: 3404-5
Conta Corrente: 3343-X
Santander
Ag.: 3945
Conta: 13000758-1

Ane Class Participações Ltda
Santander
Ag.: 3945
Conta Corrente: 13000759-8

k) A liberação imediata de valores depositados em favor da massa falida conforme constante na Petição da **Sequência 1.271** destes autos, relativos aos depósitos em juízo existentes e cujos credores não compareceram para recebimento dos seus créditos, para que possa o Administrador judicial realizar pagamentos emergenciais;

l) Informa-se que os livros obrigatórios físicos serão devidamente depositados em cartório, ficando à disposição do Juízo, Administrador Judicial, Ministério Público, Credores e demais interessados;

m) Por fim, protesta a Requerente pela apresentação de outros documentos e pela eventual retificação das informações e declarações constante desta petição e dos documentos que a instruem.



S. B. LEWIS
ADVOGADOS & CONSULTORES

Dá-se à causa o valor de R\$ 162.709.034,61 (cento e sessenta e dois milhões, setecentos e nove e oitenta e dois mil e setecentos e sessenta reais e vinte e nove centavos) para efeitos legais, considerando os total de débitos sujeitos ao presente pedido de falência.

São os termos em que pedem deferimento.

Curitiba, 19 de agosto de 2019.

SANDRA LOPES BARBON LEWIS
OAB/PR 14.989

